



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CRE
Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2007
(Modificativa)

Dê-se ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 2007, a seguinte redação:

“Art.6º

.....

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir os auditores-fiscais federais agropecuários na lei que trata sobre posse, registro e comércio de armas. A lei original já excepciona a vedação de porte de armas aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários têm a função tão perigosa quanto a das carreiras previstas no escopo da lei. Portanto, se verifica a necessidade de fazer justiça com a carreira e conceder o porte de arma para ela.

Essas são as razões pelas quais solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/17219.98215-42